



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 881

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Decretos .....               | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.452/0001-00  
Avenida José Laurindo, 1540  
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215  
Site: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

#### **Câmara Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.445/0001-08  
Avenida José Laurindo, 1535  
Telefone: (18) 3288-1191  
Site: [www.camararosana.sp.gov.br](http://www.camararosana.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 881

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº. 3.550/2023, DE 12/01/2023.**

*Aplica o índice de atualização monetária e estabelece o Calendário Fiscal dos lançamentos diretos e anuais do exercício de 2023.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

**Considerando** o que dispõe os artigos 81; Art. 150 (IPTU), Art. 209 (TAXA LICENCA), todos da Lei Complementar Municipal 190/93;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Calendário Fiscal no Município de Rosana para o exercício de 2023, para os tributos que especifica.

**Art. 2º** - O **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS-Fixo)** poderá ser pago, em parcela única ou em até 04 (quatro) prestações trimestrais, com vencimentos abaixo discriminados:

| PARCELAS | VENCIMENTO |
|----------|------------|
| Única    | 10/03/2023 |
| Primeira | 10/03/2023 |
| Segunda  | 12/06/2023 |
| Terceira | 11/09/2023 |
| Quarta   | 11/12/2023 |

**§ 1º** - Considerando a mudança de convênio bancário para implantação de cobrança registrada flexibilizando as opções de pagamento, bem como a necessidade de operacionalização de lançamento e entrega, fica prorrogado o prazo para pagamento da **cota única** e da **primeira** parcela para **10/05/2023**, mantendo-se o prazo inicialmente fixado para as demais parcelas, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei 190/1993 CTM.

**§ 2º** - Quando o pagamento for realizado em parcela única dentro do prazo o contribuinte gozará de redução, na forma de desconto de 20% (vinte por cento) do valor deste imposto.

**Art. 3º** - O **Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU** poderá ser pago, em parcela única ou em até 08 (oito) parcelas mensais.

| PARCELAS | VENCIMENTO |
|----------|------------|
| Única    | 10/05/2023 |
| Primeira | 10/05/2023 |
| Segunda  | 12/06/2023 |
| Terceira | 10/07/2023 |
| Quarta   | 10/08/2023 |
| Quinta   | 11/09/2023 |

|        |            |
|--------|------------|
| Sexta  | 10/10/2023 |
| Sétima | 10/11/2023 |
| Oitava | 11/12/2023 |

**§ 1º** - Quando o pagamento for realizado em parcela única dentro do prazo gozará de redução, na forma de desconto de 20% (vinte por cento) do valor deste imposto.

**§ 2º** - Não será promovido lançamento do IPTU com valor igual ou inferior a R\$ 20,00 (Vinte reais), por corresponder ao custo médio com o lançamento.

**§ 3º** - O pedido de isenção deverá ser formulado até 31 de janeiro do ano em que será efetuado o lançamento.

**Art. 4º** - Os lançamentos de **Taxa de Fiscalização de Atividades (taxa de poder de polícia - art. 78 do CTN e 199 do Código Tributário Municipal)** poderão ser pagos em cota única ou em 04 (quatro) parcelas trimestrais.

| PARCELAS | VENCIMENTO |
|----------|------------|
| Única    | 10/03/2023 |
| Primeira | 10/03/2023 |
| Segunda  | 12/06/2023 |
| Terceira | 11/09/2023 |
| Quarta   | 11/12/2023 |

**§ 1º** - Considerando a mudança de convênio bancário para implantação de cobrança registrada flexibilizando as opções de pagamento, bem como a necessidade de operacionalização de lançamento e entrega, fica prorrogado o prazo para pagamento da **cota única** e da **primeira** parcela para **10/05/2023**, mantendo-se o prazo inicialmente fixado para as demais parcelas, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei 190/1993 CTM.

**§ 2º** - As atividades definidas como de baixo risco, conforme disposto no inciso II, § 1º, Art. 3º c/c § 3 do Art. 1º, ambos da Lei 13.874, de 2019 e artigo 4º, incisos I e II e 78. Ambos do CTN, não estão dispensadas do pagamento da taxa, submetendo-se ao mesmo calendário do caput deste artigo.

**Art. 5º** - Ficam atualizados monetariamente os tributos municipais, pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

**Art. 6º** - Fica atualizado monetariamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), a unidade de referência fiscal do município (VRM), que passa a vigorar no exercício de 2023, com o valor de R\$ 68,76 (sessenta e oito reais e setenta e seis centavos).

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **12 (doze) dias** do mês de janeiro de 2023.

**SILVIO GABRIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 881

Página 3 de 3

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

**DIEGO GUTIERRES SILVA**

**SECRETÁRIO DE ARRECADAÇÃO E COLETORIA**

.....